



PROCESSO	: 6.648-6/2022
INTERESSADA	: ROSALINA DOMINGAS DE CAMPOS
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.318/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 186/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 3.891, em 05/01/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à **Sra. Rosalina Domingas de Campos**, servidora estável no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, com fundamento no artigo 87, caput e parágrafo único, cumulado com artigo 86 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande", c/c Lei Complementar 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, Processo 2021.0433027P, art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

